



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2003, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003.

“INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 77, § 9º, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município, que ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, do Município de Santa Cecília, de acordo com as normas fixadas na presente Lei.

§ 1º. O Serviço previsto no caput deste artigo, compreende o consumo de energia destinada para a iluminação de vias e logradouros, instalação, manutenção, melhoramento e a expansão da rede de iluminação pública e outras atividades correlatas;

§ 2º. É defeso o uso dos recursos instituído pela presente Lei, para pagamento das faturas de consumo de energia elétrica dos prédios municipais de uso próprio ou de terceiros.

Art. 2º. O sujeito passivo da contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território do Município.

Art. 3º. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, será cobrada mensalmente, por meio da conta de energia elétrica emitida pela concessionária.

Art. 4º. O valor da contribuição terá será cobrado, proporcionalmente ao consumo individual de cada contribuinte, seja ele, residencial, comercial, industrial ou prestador de serviços, aplicando-lhes os valores conforme a tabela integrante da presente Lei.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2003, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003.

FL. 02

Art. 5º. Tratando-se de imóveis não edificados, o valor da contribuição será laçado com base no serviço prestado, considerando para tanto, a metragem linear da testada do imóvel.

Parágrafo único – o valor da contribuição prevista no caput, será recolhido juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 6º. O valor da contribuição instituída pela presente lei, será reajustado no mesmo percentual e data, aplicados na tarifa de fornecimento de energia elétrica, definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica, ANEL e repassado pela Concessionária.

Art. 7º. Bimestralmente será publicado relatório contendo os valores arrecadados e a respectiva aplicação, devendo ser enviada cópia do mesmo à Câmara de Vereadores.

Art. 8º. A Concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes no referido cadastro para o Setor Financeiro do Município, órgão responsável pela administração do tributo.

Art. 9. havendo excesso de arrecadação mensal, o saldo positivo será utilizado para abatimento do déficit acumulado junto a concessionária.

Art. 10. a concessionária deverá contabilizar mensalmente em conta própria, o produto da arrecadação da COSIP, fornecendo ao departamento de finanças do Município até o dia 15 do mês subsequente ao recolhimento, o demonstrativo de arrecadação.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC, para operacionalizar a apuração e cobrança da contribuição de que trata esta Lei, bem como a respectiva prestação de serviço de iluminação pública de interesse do Município.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2003, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003.

FL. 03

Art. 13. Revogam-se as Leis Municipais nºs 605/89 de 24 de novembro de 1989, Lei Municipal nº 997/97 de 16 de abril de 1997 e Lei Municipal nº 1014/97 de 30 de junho de 1997 e demais disposições em contrário.

Santa Cecília, 16 de setembro de 2003.

Gilberto Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e
Registrada Nesta Secretaria,
na data supra.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2003, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003.

FL. 04

ANEXO I

TABELA DE VALORES DA COSIP		
FAIXA DE CONSUMO DE ENERGIA	CONTRIBUINTES	
	RESIDENCIAL	NÃO RESIDENCIAL
I - 0 a 30 Kw/h	R\$ 2,00	R\$ 3,50
II - 31 a 51 Kw/h	R\$ 3,50	R\$ 6,00
III - 51 a 100 Kw/h	R\$ 6,00	R\$ 8,50
IV - 101 a 200 Kw/h	R\$ 9,00	R\$ 10,00
V - 201 a 300 Kw/h	R\$ 12,00	R\$ 14,00
VI - 301 a 400 Kw/h	R\$ 15,00	R\$ 25,00
VII - 401 a 500 Kw/h	R\$ 17,00	R\$ 45,00
VIII - 501 a 700 Kw/h	R\$ 20,00	R\$ 54,00
IX - 701 a 800 Kw/h	R\$ 23,00	R\$ 64,00
X - 801 a 1.600 Kw/h	R\$ 26,00	R\$ 90,00
XI - acima de 1.600 Kw/h	R\$ 30,00	R\$ 100,00

ANEXO II

DIMENSÃO DA TESTADA DO IMÓVEL EM METRO LINEAR	VALOR ANUAL DA CONTRIBUIÇÃO EM R\$	VALOR MENSAL DA CONTRIBUIÇÃO EM R\$
De 01 a 12 metros lineares	R\$ 24,00	R\$ 2,00
De 13 a 20 metros lineares	R\$ 30,00	R\$ 2,50
De 21 a 30 metros lineares	R\$ 36,00	R\$ 3,00
De 31 a 50 metros lineares	R\$ 42,00	R\$ 3,50
De 51 a 80 metros lineares	R\$ 48,00	R\$ 4,00
De 81 a 100 metros lineares	R\$ 54,00	R\$ 4,50
Acima de 100 metros lineares	R\$ 60,00	R\$ 5,00

Santa Cecília, 16 de setembro de 2003.

Gilberto Carvalho
Prefeito Municipal